

Varas da Infância, da Juventude e do Idoso**Vara da Infância, da Juventude e do Idoso****id: 3102629**

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Pedro Henrique Alves - Juiz Titular do Cartório da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Praça Onze de Junho, 403 Praça Onze CEP: 20210-010 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 21 2503-6300 e-mail: cartorioviji@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Ação de Alimentos - ECA - Fixação de Alimentos / Família, de nº 0075253-93.2017.8.19.0001, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de JOSÉ CÍCERO DE SOUZA, objetivando . Assim, pelo presente edital CITA o réu JOSÉ CÍCERO DE SOUZA, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, . Eu, _____ Patrick Anselmo Annechino Pires Dias - Estagiário - Matr. 120000028207, digitei. E eu, _____ Francisco Jose da Rocha Carvalho - Responsável pelo Expediente - Matr. 18568, o subscrevo.

3 de 3

id: 3103529

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de dez dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Beatriz de Oliveira Monteiro Marques - Juiz Auxiliar do Cartório da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Praça Onze de Junho, 403 Praça Onze CEP: 20210-010 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 21 2503-6300 e-mail: cartorioviji@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Medidas Pertinentes Aos Pais Ou Responsável / Seção Cível, de nº 0225629-57.2018.8.19.0001, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de PAULA CRISTINA FERREIRA MONTEIRO, objetivando Citar. Assim, pelo presente edital CITA o réu PAULA CRISTINA FERREIRA MONTEIRO, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de dez dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, . Eu, _____ Hugo Santoro Lemos - Estagiário - Matr. 120000028611, digitei. E eu, _____ Francisco Jose da Rocha Carvalho - Responsável pelo Expediente - Matr. 18568, o subscrevo.

2 de 3

Varas de Empresariais**3ª Vara Empresarial****id: 3102932**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 3ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br Processo: 0422581-77.2016.8.19.0001 EDITAL PARA DAR PUBLICIDADE À SENTENÇA QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS RCFA ENGENHARIA LTDA, DOMINUS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA, DOMINUS 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DOMINUS 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, DEL 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LA SETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LAGOA SANTA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TOSCANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SPE MG 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/05.Sentença 1) Relatório Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pelas recuperandas RCFA ENGENHARIA LTDA, DOMINUS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA, DOMINUS 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DOMINUS 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, DEL 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LA SETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LAGOA SANTA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TOSCANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SPE MG 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.Petição do Adm. Jud., as fls. 13699/13700, informando que o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas foi aprovado em A.G.C realizada em 19/06/2018. Despacho as fls. 13815 determinando a juntada do plano consolidado com seus aditamentos. Petição do Credor Banco do Brasil S.A., as fls. 13886/13890, manifestando seu direito de voto contra a aprovação do plano. Petição das recuperandas, as fls. 13953/13956, interpondo embargos de declaração contra a r. decisão de fls. 13606 e 13765. Petição das recuperandas as fls. 14015/14021 refutando as alegações do B. do Brasil e a desconsideração de sua manifestação do direito de voto com a condenação de litigância de má-fé. Petição das recuperandas, as fls. 14023/14026, apresentando o plano de recuperação judicial, com seus aditamentos devidamente consolidado. Manifestação do Adm. Jud. as fls. 14240/14255. Petição das recuperandas as fls. 14265/14273 corroborando suas alegações já mencionadas e requerendo o indeferimento das pretensões do credor M. S. Secchin em razão de que a eventual controvérsia ultrapassa os limites do procedimento recuperacional.

Ano 11 - nº 24/2018

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: quinta-feira, 4 de outubro

Data de Publicação: sexta-feira, 5 de outubro

9

Parecer do Ministério Público as fls. 14317/14319. Petição do credor M.S. MARCIO SECCHIN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA pleiteando a reprovação do plano de recuperação judicial. 2) Fundamentação a) Tendo em vista a homologação do plano e, conseqüentemente, o acordo firmado entre as embargantes e embargado, presume-se pela perda do objeto dos embargos de declaração, como mencionado na própria petição do recurso. b) Indefiro o requerimento do credor B. do Brasil, pois segunda a ata da A.G.C. este não compareceu a assembleia, pois preposto que chega depois do horário do início da assembleia e se nega a identificar-se não pode ser considerado representante legal. Por outro lado, inviável qualquer manifestação de voto fora da A.G.C., sob pena de se desvirtuar toda a concepção do procedimento recuperacional e a soberania das decisões proferidas na A.G.C. Contudo tal requerimento não chega a caracterizar litigância de má-fé, como pretende as recuperandas, pois ausente a prova do elemento subjetivo que caracteriza a nocividade do ato. Nestes termos rejeito a condenação em litigância de má-fé. c) O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores. Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições do plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C. Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio. No caso em tela, o credor M. S. MARCIO SECCHIN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA alega a existência de prática de condutas ilícitas por parte das recuperandas, tanto penais como civis, como o esvaziamento patrimonial das empresas em prejuízo aos credores. Requer a juntada de todos os contratos de mútuo firmados pelas recuperandas. Não resta comprovado nos autos as alegações do credor, não sendo o procedimento recuperacional instrumento hábil para apuração das alegadas irregularidades. O Plano foi aprovado com larga maioria de votos, cabendo eventuais apurações de ilícitos pelas vias próprias e investigações adequadas pelo M.P. Meras alegações de prática de ilícitos não podem servir de base para à reprovação do plano. Nestes termos indefiro o pedido do credor. 3) Dispositivo Isto exposto, rejeito as alegações dos credores e concedo a Recuperação

Judicial das empresas RCFA ENGENHARIA LTDA, DOMINUS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA, DOMINUS 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DOMINUS 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, DEL 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LA SETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LAGOA SANTA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TOSCANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SPE MG 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal. As requerentes permanecerão em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.). Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverão requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei no 11.101/05). Enquanto as requerentes permanecerem em estado de recuperação judicial deverão continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano. Dê-se ciência ao Ministério Público. Determino que as recuperandas publiquem aviso em jornal de grande circulação visando dar a mais ampla publicidade aos credores para exercerem o direito de opção fixado no plano, intimação que servirá de termo inicial para a contagem do prazo. Rio de Janeiro, 20/08/2018. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

4ª Vara Empresarial

id: 3104294

QUARTA VARA EMPRESARIAL

FALÊNCIA DE MULTRICRED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

PROC. Nº 0062432-09.2007.8.19.0001

EDITAL (art 7, Parágrafo 2 da Lei 11.101/2005)

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, cumprindo determinação legal, faz publicar este Edital contendo a Relação de Credores da Falida, encontrando-se este Administrador Judicial, com endereço na Avenida Erasmo Braga nº 115 - Sala 417, no horário das 11:00 às 18:00h, à disposição das pessoas indicadas no art.8º da Lei 11.101/2005, sendo facultado às mesmas, no prazo comum de 10 dias, o acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desta relação, podendo apresentar perante a Quarta Vara Empresarial desta Comarca a respectiva impugnação, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

PREFERENCIAL TRABALHISTA:

JOÃO CARLOS DE PAULA (fls.02/05 e 84)..... R\$ 11.138,59

TRIBUTÁRIO:

FAZENDA MUNICIPAL - ISS (fls.394)R\$ 161.248,13

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Bumachar e Advogados Associados

Fundador: ALFREDO BUMACHAR



DOC. 1



Universidade Federal de Viçosa

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço 7/2018 OBJETO: Execução de Obras de Reforma do Sistema de Bombas de Tratamento de Esgoto do Estábulo Modelo do DZO, no Campus da Universidade Federal de Viçosa, em Rio Viçosa-MG.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2018 às 09:00hs
INFORMAÇÕES SOBRE EDITAL: exclusivamente por meio eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/MG ERRATA 03 - Credenciamento nº 005/2018

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento nas Unidades de Saúde - SEMSA. O referido edital sofreu algumas modificações no anexo III - minuta do contrato cláusula quarta - da vigência.....Errata na íntegra no site: www.itajuba.mg.gov.br - Informações através do e-mail: licitaitajuba@gmail.com ou através do telefone (35) 3692-1734.
Itajubá, 04 de setembro de 2018.
Giovani Vinícios Raponi - Presidente da CPL
Port 250/2018

COMUNICADO

A exigência de pagamento antecipado de qualquer quantia para recebimento de empréstimos financeiros, carta de crédito de consórcio e venda de veículos automotores, pode ser indicio de golpe contra o consumidor. Antes de fechar negócio, consulte o Procon de sua cidade, o Procon Estadual de Minas Gerais (31) 3335-8552 ou a Delegacia Especializada de Ordem Econômica (51) 3330-1757 e 3330-1798, Delegacia Especializada de Crimes Contra o Consumidor 3275-1887.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

FAZENDA SEQÜIOIA MINAS LTDA - CNPJ 21.882.915/0001-48, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU A CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA LOC 170/2017 - JEO DO COPAM, EM CONFORMIDADE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 06516/2013/001/2014 NA DATA DE 03/05/2017.

Processo: 0422581-77.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: RCFA ENGENHARIA LTDA
Autor: DOMINUS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA
Autor: DOMINUS 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Autor: DOMINUS 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Autor: DEL 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. LA SETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: LAGOA SANTA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Autor: TOSCANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Autor: SPE MG 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NASCIMENTO & REZENDE ADVOGADOS
Interessado: METAL PAN LTDA - ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 20/08/2018
Sentença

1) **Relatório**
Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pelas recuperandas RCFA ENGENHARIA LTDA, DOMINUS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA, DOMINUS 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DOMINUS 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, DEL 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LA SETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LAGOA SANTA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TOSCANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SPE MG 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Petição do Adm. Jud., as fls. 13699/13700, informando que o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas foi aprovado em A.G.C. realizada em 19/06/2018.

Despacho as fls. 13815 determinando a juntada do plano consolidado com seus aditamentos.
Petição do Credor Banco do Brasil S.A., as fls. 13866/13890, manifestando seu direito de voto contra a aprovação do plano.

Petição das recuperandas, as fls. 13953/13956, interpondo embargos de declaração contra a r. decisão de fls. 13606 e 13765.
Petição das recuperandas as fls. 14015/14021 refutando as alegações do B. do Brasil e a descondição de sua manifestação de voto com a condenação de litigância de má-fé.

Petição das recuperandas, as fls. 14023/14026, apresentando o plano de recuperação judicial, com seus aditamentos devidamente consolidado. Manifestação do Adm. Jud. as fls. 14240/14255.

Petição das recuperandas as fls. 14265/14273 corroborando suas alegações já mencionadas e requerendo o indeferimento das pretensões do credor M.S. Secchin em razão de que o evento é controversa ultrapassa os limites do procedimento recuperacional.

Parecer do Ministério Público as fls. 14317/14319.
Petição do credor M.S. MARCIO SECCHIN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA pleiteando a repropoção do plano de recuperação judicial.

2) **Fundamentação**
a) Tendo em vista a homologação do plano e, conseqüentemente, o acordo firmado entre as embargantes e embargado, presume-se pela parte do objeto dos embargos de declaração, como mencionado na própria petição do recurso.

b) Indefere o requerimento do credor B. do Brasil, pois segunda a ata da A.G.C. este não compareceu a assembleia, pois preposto que chega depois do horário do início da assembleia e se nega a identificar-se não pode ser considerado representante legal.

Por outro lado, inviável qualquer manifestação de voto fora da A.G.C., sob pena de se desvirtuar toda a concepção do procedimento recuperacional e a soberania das decisões proferidas na A.G.C.

Contudo tal requerimento não chega a caracterizar litigância de má-fé, como pretende as recuperandas, pois ausente a prova do elemento subjetivo que caracteriza a novidade do ato.

Nestes termos rejeito a condenação em litigância de má-fé.

c) O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juiz e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente de negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.

Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições do plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C. Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.

No caso em tela, o credor M.S. MARCIO SECCHIN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA alega a existência de prática de condutas ilícitas por parte das recuperandas, tanto penais como civis, como o esvaziamento patrimonial das empresas em prejuízo aos credores. Requer a juntada de todos os contratos de mútuo firmados pelas recuperandas.

Não resta comprovado nos autos as alegações do credor, não sendo o procedimento recuperacional instrumento hábil para apuração das alegadas irregularidades.

O Plano foi aprovado com larga maioria de votos, cabendo eventuais apurações de ilícitos pelas vias próprias e investigações adequadas pelo M.P. Meras alegações de prática de ilícitos não podem servir de base para a repropoção do plano.

Nestes termos indefiro o pedido do credor.

3) **Dispositivo**
Isto exposto, rejeito as alegações dos credores e concedo a Recuperação Judicial das empresas RCFA ENGENHARIA LTDA, DOMINUS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA, DOMINUS 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DOMINUS 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, DEL 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LA SETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LAGOA SANTA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TOSCANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SPE MG 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

As requerentes permanecerão em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcurso o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverão requerer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência (art. 62 da Lei no 11.101/05).

Enquanto as requerentes permanecerem em estado de recuperação judicial deverão continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano. De-se ciência ao Ministério Público.

Determino que as recuperandas publiquem aviso em jornal de grande circulação visando dar a mais ampla publicidade aos credores para exercerem o direito de opção fixado no plano, intimação que servirá de termo inicial para a contagem do prazo.

Rio de Janeiro, 20/08/2018.
Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves

Em _____

Código de Autenticação: 4CTS.V1YG.MBPL_K132
Este código pode ser verificado em: www.tjjujus.br - Serviços - Validação de documentos



MINISTÉRIO DA FAZENDA

GOVERNO FEDERAL

AVISOS DE VENDA - LEILÃO PÚBLICO COM EXPOSIÇÃO VIRTUAL

Leilão Público nº 058/2018

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da Gerência de Filial - Alianer Bens Móveis e Imóveis/Belo Horizonte, torna público aos interessados que licitará pela maior oferta e por meio de lances, lotes dados em garantia de contratos de Penhor, podendo conter, em conjunto ou isoladamente, jóias, relógios, carnetas, moedas, barras de ouro e demais objetos, vinculados a contratos de Penhor emitidos pelas agências: Tupinambá/002, Barroto/002, Barro Preto/003, Sáculo/004 Inconfidência/005, Floresta/008, Padre Eustáquio/0089, Imperador/0090, Savassi/0091, Conselheiro Lafaiete/0127, Nova Lima/0134, Ouro Preto/0136, Sete Lagoas/0154, Mangabeiras/0681, Minas Shopping/0815, Belim/0892, Contagem/0893, Santo Agostinho/0935, Venda Nova/1022, Belo Horizonte/1149, Luxemburgo/1530, Carmo-Sion/1532, Calafate/1640, 21 De Abril/2187, Abc/2255, Celso Furtado/2984 e Shopping Cidade/4157, vencidos há mais de 30 dias. O Edital de Licitação, contendo as condições para habilitação, valores, prazos e demais disposições regulamentares do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 05/09/2018 a 19/09/2018 em horário bancário, na(s) Agência(s) da CAIXA situada(s) em Minas Gerais, na página da CAIXA na Internet http://www11.caixa.gov.br/portal/publicsie/ovview/vitrine_de_joias, opção Editais e Catálogos, e na Gerência de Filial - Alianer Bens Móveis e Imóveis/BH, situada à Av. Brasil 342 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG. A exibição das imagens dos lotes ocorrerá no(s) dia(s) 17/09/2018 a 19/09/2018, no site da CAIXA na internet, no endereço http://www11.caixa.gov.br/portal/publicsie/ovview/vitrine_de_joias, opção Vitrine de Joias. Os lances são efetuados nos terminais de autoatendimento localizados em qualquer agência da CAIXA, no(s) dia(s) 19/09/2018, no horário de funcionamento dos terminais eletrônicos. A divulgação do resultado da licitação será efetuada no dia 20/09/2018, nos mesmos locais onde foi divulgado o Edital de Licitação e na página da CAIXA na Internet, no endereço http://www11.caixa.gov.br/portal/publicsie/ovview/vitrine_de_joias, opção Resultados. Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2018

Leilão Público nº 059/2018

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da Gerência de Filial - Alianer Bens Móveis e Imóveis/Belo Horizonte, torna pública aos interessados que licitará pela maior oferta e por meio de lances, lotes dados em garantia de contratos de Penhor, podendo conter, em conjunto ou isoladamente, jóias, relógios, carnetas, moedas, barras de ouro e demais objetos, vinculados a contratos de Penhor emitidos pelas agências: Caratinga/0106, Governador Valadares/0116, Horto de Ipatinga/0118, Itabira/0119, Manhuçu/0131, Teófilo Otoni/0155, João Montevade/0607 e Coronel Fabriciano/0894, vencidos há mais de 30 dias. O Edital de Licitação, contendo as condições para habilitação, valores, prazos e demais disposições regulamentares do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 05/09/2018 a 19/09/2018 em horário bancário, na(s) Agência(s) da CAIXA situada(s) em Minas Gerais, na página da CAIXA na Internet http://www11.caixa.gov.br/portal/publicsie/ovview/vitrine_de_joias, opção Editais e Catálogos, e na Gerência de Filial - Alianer Bens Móveis e Imóveis/BH, situada à Av. Brasil 342 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG. A exibição das imagens dos lotes ocorrerá no(s) dia(s) 17/09/2018 a 19/09/2018, no site da CAIXA na internet, no endereço http://www11.caixa.gov.br/portal/publicsie/ovview/vitrine_de_joias, opção Vitrine de Joias. Os lances são efetuados nos terminais de autoatendimento localizados em qualquer agência da CAIXA, no(s) dia(s) 19/09/2018, no horário de funcionamento dos terminais eletrônicos. A divulgação do resultado da licitação será efetuada no dia 20/09/2018, nos mesmos locais onde foi divulgado o Edital de Licitação e na página da CAIXA na Internet, no endereço http://www11.caixa.gov.br/portal/publicsie/ovview/vitrine_de_joias, opção Resultados. Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2018

Leilão Público nº 060/2018

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da Gerência de Filial - Alianer Bens Móveis e Imóveis/Belo Horizonte, torna pública aos interessados que licitará pela maior oferta e por meio de lances, lotes dados em garantia de contratos de Penhor, podendo conter, em conjunto ou isoladamente, jóias, relógios, carnetas, moedas, barras de ouro e demais objetos, vinculados a contratos de Penhor emitidos pelas agências: Alfenas/0095, Guaxupé/0117, Itajubá/0121, Lavras/0129, Passos/0141, Poços De Caldas/0145, Pouso Alegre/0147, São Lourenço/0152 e Verginha/0163, vencidos há mais de 30 dias. O Edital de Licitação, contendo as condições para habilitação, valores, prazos e demais disposições regulamentares do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 05/09/2018 a 19/09/2018 em horário bancário, na(s) Agência(s) da CAIXA situada(s) em Minas Gerais, na página da CAIXA na Internet http://www11.caixa.gov.br/portal/publicsie/ovview/vitrine_de_joias, opção Editais e Catálogos, e na Gerência de Filial - Alianer Bens Móveis e Imóveis/BH, situada à Av. Brasil 342 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG. A exibição das imagens dos lotes ocorrerá no(s) dia(s) 17/09/2018 a 19/09/2018, no site da CAIXA na internet, no endereço http://www11.caixa.gov.br/portal/publicsie/ovview/vitrine_de_joias, opção Vitrine de Joias. Os lances são efetuados nos terminais de autoatendimento localizados em qualquer agência da CAIXA, no(s) dia(s) 19/09/2018, no horário de funcionamento dos terminais eletrônicos. A divulgação do resultado da licitação será efetuada no dia 20/09/2018, nos mesmos locais onde foi divulgado o Edital de Licitação e na página da CAIXA na Internet, no endereço http://www11.caixa.gov.br/portal/publicsie/ovview/vitrine_de_joias, opção Resultados. Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2018

A COMISSÃO



PARTICIPE!

LIGUE E GANHE

OS 2 PRIMEIROS ASSINANTES QUE LIGAREM GANHAM UM PAR DE INGRESSOS!*
☎ 31 2101-3838
ATENDIMENTO A PARTIR DAS 7h

* PROMOÇÃO VÁLIDA SOMENTE PARA ESTA QUINTA-FEIRA, 05/09/2018.



PARTICIPE!

LIGUE E GANHE

OS 3 PRIMEIROS ASSINANTES QUE LIGAREM GANHAM UM PAR DE INGRESSOS!*
☎ 31 2101-3838
ATENDIMENTO A PARTIR DAS 7h

* PROMOÇÃO VÁLIDA SOMENTE PARA ESTA QUINTA-FEIRA, 05/09/2018.



PARTICIPE!

FESTEJA 2018 | FRONT STAGE
OS 10 PRIMEIROS ASSINANTES QUE LIGAREM GANHAM UM PAR DE INGRESSOS!*
☎ 31 2101-3838
ATENDIMENTO A PARTIR DAS 7h

* PROMOÇÃO VÁLIDA SOMENTE PARA ESTA QUINTA-FEIRA, 05/09/2018.

Sentença

1) Relatório

Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pelas recuperandas RCFA ENGENHARIA LTDA, DOMINUS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA, DOMINUS 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DOMINUS 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, DEL 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LA SETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LAGOA SANTA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TOSCANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SPE MG 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Petição do Adm. Jud., as fls. 13699/13700, informando que o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas foi aprovado em A.G.C realizada em 19/06/2018.

Despacho as fls. 13815 determinando a juntada do plano consolidado com seus aditamentos. Petição do Credor Banco do Brasil S.A., as fls. 13886/13890, manifestando seu direito de voto contra a aprovação do plano.

Petição das recuperandas, as fls. 13953/13956, interpondo embargos de declaração contra a r. decisão de fls. 13606 e 13765.

Petição das recuperandas as fls. 14015/14021 refutando as alegações do B. do Brasil e a descon sideração de sua manifestação do direito de voto com a condenação de litigância de má-fé.

Petição das recuperandas, as fls. 14023/14026, apresentando o plano de recuperação judicial, com seus aditamentos devidamente consolidado.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 14240/14255.

Petição das recuperandas as fls. 14265/14273 corroborando suas alegações já mencionadas e reque rendo o indeferimento das pretensões do credor M. S. Secchin em razão de que a eventual controvérsia ultrapassa os limites do procedimento recuperacional.

Parecer do Ministério Público as fls. 14317/14319.

Petição do credor M.S. MARCIO SECCHIN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA pleiteando a reprovação do plano de recuperação judicial.

2) Fundamentação

a) Tendo em vista a homologação do plano e, consequentemente, o acordo firmado entre as embargantes e embargado, presume-se pela perda do objeto dos embargos de declaração, como mencionado na própria petição do recuso.

b) Indefiro o requerimento do credor B. do Brasil, pois segunda a ata da A.G.C. este não compareceu a assembléia, pois preposto que chega depois do horário do início da assembléia e se nega a identificar-se não pode ser considerado representante legal.

Por outro lado, inviável qualquer manifestação de voto fora da A.G.C., sob pena de se desvirtuar toda a concepção do procedimento recuperacional e a soberania das decisões proferidas na A.G.C. Contudo tal requerimento não chega a caracterizar litigância de má-fé, como pretende as recuperandas, pois ausente a prova do elemento subjetivo que caracteriza a nocividade do ato.

Nestes termos rejeito a condenação em litigância de má-fé.

c) O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, a pôs justificar seu estado de crise perante o juiz e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.

Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições do plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.

Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.

No caso em tela, o credor M. S. MARCIO SECCHIN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA alega a existência de prática de condutas ilícitas por parte das recuperandas, tanto pelas como civis, como o esvaziamento patrimonial das empresas em prejuízo aos credores. Requer a juntada de todos os contratos de mútuo firmados pelas recuperandas.

Não resta comprovado nos autos as alegações do credor, não sendo o procedimento recuperacional instrumento hábil para apuração das alegadas irregularidades.

O Plano foi aprovado com larga maioria de votos, cabendo eventuais apurações de ilícitos pelas vias próprias e investigações adequadas pelo M.P.

Meras alegações de prática de ilícitos não podem servir de base para à reprovação do plano. Nestes termos indefiro o pedido do credor.

3)Dispositivo

Isto exposto, rejeito as alegações dos credores e concedo a Recuperação Judicial das empresas RCFA ENGENHARIA LTDA, DOMINUS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA, DOMINUS 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DOMINUS 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, DEL 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LA SETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LAGOA SANTA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TOSCANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SPE MG 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

As requerentes permanecerão em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.). Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverão requerer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei no 11.101/05).

Enquanto as requerentes permanecerem em estado de recuperação judicial deverão continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Determino que as recuperandas publiquem aviso em jornal de grande circulação visando dar a mais ampla publicidade aos credores para exercerem o direito de opção fixado no plano, intimação que servirá de termo inicial para a contagem do prazo.

Rio de Janeiro, 20/08/2018.

Luz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

PAI SÉRGIO DE OGUM
Setembro, mês das CAUSAS IMPOSSÍVEIS
AMARRAÇÕES FORTES!

VÁRIOS TIPOS DE TRABALHO
ATEENDO A LONGA DISTÂNCIA
PEÇA O SEU PERFUME DA ATRAÇÃO

Quer me conhecer?
Acesse as mídias sociais: Facebook, Instagram, Canal do YouTube

Assista os Vídeos de Pai Sérgio no YouTube
Com 10 MIL SEGUIDORES em seu Canal!

3699-9321 / 98039-1990

TEMPLO DA MAGIA
Trabalhos nas Fortes Linhas Africanas
Amarração, Feitiços, Finanças e todos os Fins

O Verdadeiro Vudu do Amor
Trabalhos com Total Garantia!!!
2552-9456
98382-6927

ATENÇÃO!
NÃO PROMETO, EU FAÇO!!!
ATENDE-SE COM BÚZIOS E CARTAS
TRAGO A PESSOA AMADA SE RASTEJANDO AOS SEUS PÉS.

Amor, Saúde, Trabalho, Filhos problemáticos. **NÃO COBRO TRABALHO***
Se a consulta não der certo, não precisa pagar!
Tenho 60 anos de santo venha ver para crer!
2539-2432

TIJULOS T.96727-1708
1ª Qualidade! Entrega rápida 20x20
R\$ 600,00 / 20x20 R\$ 380,00 Não cobramos frete! T. 96727-1708

MÍSTICOS
A BADALADA
VOVO BENTA, a nº 1 em trabalhos resolvidos!
Trago seu amor em 3 dias!
(Trabalho e Consulta Grátis)
2450-5215

REFORMAS T.3661-2162
Pintura, Hidráulica, Elétrica, Impermeabilizações, Reformas de telhados, Gesso, Drywall, Sincro, Dedetização, Reformas em geral. Tels: (21)99087-5694/3661-2162

REFORMAS T.3661-2260
Trabalhos com pintura, hidráulica, elétrica, reformas de telhado, impermeabilização, síncro, gesso, drywall, reformas em geral. Tratar 3661-2260/WhatsApp 97004-0336/96429-4796

TIJULO T.4116-0096
20x30 R\$490,00 e 20x20 R\$350,00. Na compra de 2.000 leva grátis Zacsos de cimento CP3. Entregamos todo Grande Rio. 98624-3727

TIJULOS T.2645-8470
Compre direto da Cerâmica, qualidade/ entrega garantida. 19x19 R\$400,00, 19x29 R\$500,00, tijolo laje R\$700,00. Tijolos de qualidade. 96839-7928/ 99649-2817/ 99779-9712.

CENTRO ESPÍRITA VÍTEXTO
Abate de Omu, consultas diretas: Maria Padilha /Naxalbalde/ Centro. Trabalhos gratuitos. Realizados presença cliente. (Magia-Neqra) Tels:99797-3742 (WhatsApp) 3014-2419. www.abatedeomuulxpg.com.br

CONSULTAS VOVO
(Cambinda). Faço-se Cartas, Búzios Rua Dias da Cruz, 922 Engenho Denteiro. Experimente, não vai se arrependimento! T.2594-6085/ 3228-2626.

RICARDO XAPANA
Consulta Espiritual Oyá, Babalorixá, trazendo seu axé solucionando todos tipos de problemas, puro batuque do Sul, especialista em Casos Amorosos. T.21198992-4224

SARA D' CIGANA
Cartas/loro. Faço/Desfaço qualquer trabalho: magia, amarrações, separações. Resultados Rápidos! Consulta R\$50,00. Casadura: 2596-6002/ 3979-8735/ 99904-4326. Cabo Frio: (21)2620-7853. www.saraedcigana.com.br

TERREIRO FIGUEIRA
Consultas com Exu Segunda e Quinta grátis a partir 14:00h. Búzios todos os dias. Tel.:2792-1072. Fazemos todos os trabalhos.

SOCIAIS ENCONTROS PESSOAIS
HOMEIM T.2521-1416
Moreno, saudável, esportista, procura mulher jovem, a-través, liberal para relacionamento/ namoro. Contatos pelo e-mail: Sui2106@gmail.com ou Whatsapp: 98505-1336.

MASSAGENS E ACOMPANHANTES
Recomendável para maiores de 18 anos. Submeter criança ou adolescente a prostituição ou a exploração sexual é crime com pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa - art. 244-A da Lei 8.068/00.

CASA de MASSAGEM
4 MÃOS R\$80,00
Promoção com duas gatas ao mesmo tempo pagando apenas R\$ 80,00 - Treze de Maio, 33, bloco A, sala 1007- Zap 96767-4026

ABAFIA ANDRESSA
Quase mulher, Morena sensual, cari-nhosa, sem hesuras, 23 motivos, completa. Ambiente confortável, luxuoso, refrigerado. Socinha. T.3129-4949/ 1.99382-9807. Centro.

ABAFIA CENTRO
Amorosa 25motivos, 1°vez a-nunciada, moreninha de parar trãnsito, cabelo, coxas gar-sas, completíssima, carinhosa, paciente (sem portieiro) T.2522-5333.

ABALA NIGUAÇU
Gatas a partir R\$50,00 ar-condicionado. Praça Liberdade, 6/404 (Próximo estação), Segunda /Sábado 09:30-18:30hs. Admitte-se T.97304-7406

COMPANHANTES LUXO
Lindas loiras, morenas, mulatas. Atendimento 24hs, 02:00hs sem de-cepção. T.3071-7724/ 96845-6060/ 9 7 3 3 8 4 5 2 5 9 / www.agenciafelinhas.com.br Admitte-se moças

ADMITTE-SE CENTRO
Casa Massagem admite mulheres maiores, boni-tas. Local alto nível. Óti-mos ganhos! Início Imediato. T.98117-5043 (Whatsapp).

ADMITTE-SE MOÇAS
Grande Oportunidade! Casa bom-bando em Cabo Frio. Altos ganhos, alimen-tação, moradia. Segunda a Sábado. Contratação Imediata. (021)99800-2399 (WhatsApp).

ADRIELE CARINHOZA
18 anos, morena, adorando tudo, completinha, totalmen-te liberal, realizando fanta-sias sem frescura, muito vicio-sa. 97398-8163/ 97970-3476, Irajá.

COROA 14813
COROA CLARA
BETH COROA
Lindíssima moreninha, maravilhosa, marquinha de biquini, ma-gem relaxante, aparelhada, completinha, realizando fanta-sias. T.96653-5544/ T.98615-5064. (Cen-tro) R\$ 20,00.

BRUNINHA CENTRO
BRUNINHA CENTRO
Loira, 35 anos, fazendo massagens diversas, completíssima, atendi-mentos em hotéis/ residência. Whatsapp 97299-2966/ 96864-4957

CASA BOMBANDO!
Lindas mulheres! Segunda a sábado, 16:00/ 05:00 madrugada. Av. Brasil 31.264 lado Quadra Mocidade Tel:2401-2408zap 99230-9971. A-cessamos cartões. Precisa-se dançan-tes.

COROA ANITA
COROA DONARA
Moreninha, linda, massagem relaxan-te, aparelhada/ diferenciada, em am-biente discreto. Confiral Centro. Cruz Vermelha. (R\$20,00). T.9303-6970/ 99793-2119.

COROA RENATA
R\$30,00 Loiraça, cabelo cintura, ca-rinhosa, adoro tudo, massagem apa-relhada, corpo desquitissmo, fazendo loucuras, socinha. T.2544-0234/ 96413-2581 Rio Branco

DUAS BALZUAQUINAS
Para cliente que gosta, massagem prazerosa (aparelhada), sem frescura, ambiente discreto, R\$50. Evaristo da Veigal/ Cinelândia. T.2532-1915/ 99550-9666

MEL CENTRO
Linda loira, 100% liberal, sem frescu-ras, deliciosamente perfumada, apa-relhada, corpo desquitissmo, massagem relaxante! Finalizações, experiência senhores. T.98086-9535

NÚBIA CENTRO
NÚBIA MULLATA
Linda, carinhosa, cheirosa, proporcio-nando massagem suca, tailandesa, (aparelhada), completa. Ambiente confortável/ luxuoso, refrigerado (30,00). 13 DE MAIO, T.21197414-2921-WhatsApp

OLÁ AMORES
Me chamo Andressa, tenho 23 anos, sou carinhosa, meu a-tendimento é completo, amo fazer pernoite. Whatsapp 97456-6709

ADMITTE-SE COPACABANA
OPORTUNIDADE
mulher com ou sem experiên-cia. Oferecemos treinamento/ remuneração mínima R\$ 500,00 no dia - local discreto - somente clientes cadastrados horário comercial flexível - agendamento zap: 97939-6707 (Mônica)

TATIHELEN
Duas amigas carentes, jun-tas fazendo entre si, venha trabalhar conosco, acom-panhadas. Satisfaça seus desejos! 2222-7508/ 98567-2544

CLASSIMAS
LIGUE
2532-5000

D EMPREGOS
CONTRATA-SE
INDÚSTRIA

BAR E RESTAURANTE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Restaurante em Ipanema seleciona Rapazes com ou sem experiência. Renda R\$1.900,00. Tratar hoje, às 14:30h. Avenida Epitácio Pessoa, 204 (Ipanema (Jardim de Alah)

E CASA
OBRAS REFORMAS MAT. CONSTRUÇÃO

Um bom Negócio!
COBERTURAS T.2751-3499
Acabe com Infiltração na Laje. Toldos, Janelas, Portas, Blin-dex, Portões, Rebocamento, PVC, Escada Caracol/ Reta. Orçamento sem compromisso Tel:(21)99213-4698

MECÂNICO REFRIGERAÇÃO
Comercial. Precisa-se mecâni-co refrigeração comercial. com experiência em monta-gem em Câmara frigorífica. Expediente segunda/ sexta. T.3456-0745/ 97020-1445

CONFECCÃO DE ROUPAS
OVERLOQUISTA VITEXTO
E Ombró a Ombró com prá-tica, que reside próximo ao local. Oferecemos Café manhã. Comparecer General Belford N°450, Rocha. T.3294-5000.

AREIA T.3842-2201
Promoções especiais: Baixada: Areia, Areola, Pedra: 5, 7, 8,10m a partir R\$240,00/ R\$390,00. T.3896-3847/ 96956-5054 (whatsapp/ 98875-6523. Temos ferragens.

KILAJE T.2597-5656
Laje trilegada tijolo ou iso-por, painél (pré-laje), tá-buas, blocos concreto Aceita-mos cartões. 99955-9067 Avenida Suburbana 5635 próximo Norte Shopping. www.kilaje.com.br

ACABADOR VITEXTO
Precisa-se de 1 Acabador em marmoraria, com experiência comprovada e referências. Tratar T. 2594-2201 falar com Aridio

AREIA T.97018-7987
Ótimos preços baixada/ Pedra, Areia Industrial, Areola. A partir R\$230,00/ R\$380,00. 5 a 8 metros. Aceitamos car-tões. T. 96438-9722/ 2768-2428.

LAJES T.3105-4579
TD Lajes Concreto. Laje a par-tir R\$ 15,50 m2. Concreto Bombeado até 12x cartão. Rio, Grande Rio. 97009-1612/ 97219-0424/ 96806-4268.

REFORMAS T.3661-2260
Trabalhos com pintura, hidráulica, elétrica, reformas de telhado, impermeabilização, síncro, gesso, drywall, reformas em geral. Tels: (21)99087-5694/3661-2162

CLASSIMAS 2532-5000